

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana de Alagoas, com a sigla COPLAN, instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 12.272.183/0001-83, constituída em 10 de abril de 1953, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade de pessoas, de responsabilidade limitada, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência, regida pelo disposto nas Leis federais nº 5.764, de 16/12/1971; 4.595, de 31/12/1964 e 10.406 de 10/01/2002; Lei Complementar nº 130, de 17/4/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 196, de 24/8/2022, e nos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional; pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas respectivas normas internas, com:

- I. sede social e administrativa na rua Sá e Albuquerque, nº 544, bairro Jaraguá (57.022-180), na cidade de Maceió, estado de Alagoas;
- Foro na Comarca de Maceió, estado de Alagoas;
- III. área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Anadia, Arapiraca, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Boca da Mata, Branquinha, Cajueiro, Campo Alegre, Capela, Chã Preta, Colônia de Leopoldina, Coqueiro Seco, Coruripe, Feliz Deserto, Flexeiras, Ibateguara, Igreja Nova, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Junqueiro, Limoeiro de Anadia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Maribondo, Mar Vermelho, Matriz de Camaragibe, Messias, Murici, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Penedo, Pilar, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, Rio Largo, Roteiro, Santa Luzia do Norte, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Campos, São Miguel dos Milagres, São Sebastião, Satuba, Tanque D'Arca, Taquarana, Teotônio Vilela, União dos Palmares e Viçosa, no Estado de Alagoas; Água Preta, Canhotinho, Maraial e Quipapá, no Estado de Pernambuco;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º A Cooperativa tem por objetivo proporcionar assistência econômica, financeira, técnica e social aos seus associados podendo, para tal fim, utilizar recursos obtidos em





instituições financeiras, devendo, prioritariamente, financiar a manutenção e a formação da lavoura canavieira de seus associados.

Parágrafo único. Observada a prioridade estabelecida no *caput* deste dispositivo, poderá a Cooperativa, atender, ainda, necessidades dos fornecedores de cana-de-açúcar, em demais atividades agropecuárias.

- **Art. 3º** As operações serão efetuadas mediante recursos próprios e, também, sob a forma de repasses de entidades financeiras oficiais e particulares, através de cédula de crédito rural, em todas as suas modalidades, ou contratos, observadas as normas gerais de ampla e mútua garantia.
- **Art. 4º** A Cooperativa poderá descontar promissórias rurais, duplicatas rurais, "warrants" e respectivos conhecimentos de depósitos, desde que comprovadamente originários da comercialização da produção dos seus associados.
- **Art.** 5º A Cooperativa poderá também financiar, para fins não específicos das atividades rurais, um teto máximo de até 40% (quarenta por cento) das aplicações globais destinadas àquelas atividades específicas dos associados.
- **Art.** 6º A Cooperativa, além das operações ativas, passivas e acessórias previstas na legislação em vigor, poderá, ainda, receber retrovendas ou subsídios, juros, pagamentos de fornecimento de canas, ágios de sacarose, participações em estoques e outros créditos.
- **Art.** 7º Os planos e normas de financiamento serão estabelecidos pela Diretoria, em cada safra, sendo prioritários os de custeio, fertilizantes e renovação.
- Art. 8º Para o êxito da atividade financiada e controle da aplicação do capital, na forma do orçamento contratado, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos ou convênios com entidade de assistência técnica, inclusive cooperativas, para prestação de serviços aos seus associados e para execução de trabalhos relacionados com a fiscalização e controle de empréstimos, observadas sempre a legislação em vigor e as normas baixadas pelas autoridades monetárias

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º Podem fazer parte da Cooperativa todos aqueles que, na forma da legislação específica, sejam caracterizados como fornecedores de cana, possam dispor livremente de seus bens, concordem com as disposições deste estatuto social e não exerçam outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade, ficando, de logo, explicitado que como tal se considera o fato de já se encontrar o fornecedor de cana associado a outra cooperativa de crédito, ou mista com seção de crédito, cujos objetivos sociais sejam idênticos ou assemelhados ao desta entidade.

Parágrafo único. O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).





Art. 10 Para associar-se, o interessado preencherá a competente proposta fornecida pela Cooperativa, fundamentada na média trienal de fornecimento, subscrita por dois associados da entidade.

Parágrafo único. Aprovada pela Diretoria, a sua proposta, o candidato subscreverá as cotaspartes do capital nos termos e condições previstos neste estatuto social e, juntamente com o Diretor-Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula, efetivando, assim, a sua admissão.

Art. 11 Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste estatuto social e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 12 São direitos dos associados:

- tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem, ressalvados casos previstos no artigo 34 e no inciso "III" do presente artigo;
- II. propor à Diretoria ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- III. ser votado para exercício de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal da sociedade, observadas as normas deste Estatuto Social;
- IV. readquirir a possibilidade prevista no inciso III acima, inclusive o direito de votar sobre qualquer matéria, quando, porventura, houver estabelecido relação de emprego com a Cooperativa, depois de aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se verificar o término de seu contrato de trabalho.
- V. demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VI. realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto, desde que cumprido o prazo de carência fixado pelo órgão normativo;
- VII. solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre a Cooperativa e consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral, o que deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias;
- VIII. restituição do capital que integralizou, bem como ao recebimento dos juros e sobras líquidas registradas, na forma e condições previstas nos artigos 20, 21, §8º e 75.

§1º Cada associado, qualquer que seja o número de suas cotas-partes, terá direito a um voto.

§2º Não será permitida a representação por meio de mandatário (Artigo 42 da Lei federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, com a nova redação introduzida pela Lei nº 6.981, de 30 de março de 1982).





CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 13 São deveres dos associados:

- I. subscrever e realizar as cotas-partes do capital nos termos deste estatuto social e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos:
- II. cumprir as disposições da Lei, do estatuto social e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;
- IV. concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto social, para a cobertura das despesas da sociedade;
- V. prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.
- **Art. 14** O associado responde somente pelo valor de suas quotas e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Parágrafo único: A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

- **Art. 15** As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.
- Art. 16 Falecendo o associado, seu cônjuge sobrevivente ou herdeiros legalmente caracterizados, farão jus, a título de auxílio funeral, a ser pago por conta do "Fundo de Assistência Social", à importância de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), direito igualmente extensivo aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo único: O direito a auxílio funeral previsto neste artigo prescreve no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento do associado; e somente se tornará exigível pelos seus beneficiários, se o de cujus houver mantido, sem solução de continuidade, nos três anos imediatamente anteriores ao óbito, a sua condição de fornecedor efetivo.





CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA DEMISSÃO

Art. 17 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Diretor-Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 18 A eliminação do associado, do quadro de sócios, ocorrerá quando houver infração à lei ou ao estatuto social da Cooperativa, oportunidade em que o infrator será devidamente notificado para, no prazo de 30 (dias), apresentar defesa perante a Diretoria da Cooperativa.

§1º Além de outros motivos, deverá a Diretoria eliminar o associado que:

- I. vier a exercer qualquer outra atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, como tal de logo entendido o fato de o associado inscrever-se em outra cooperativa de crédito, ou mista com seção de crédito, cujos objetivos sociais sejam idênticos ou assemelhados ao desta entidade;
- II. houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III. deliberadamente descumprir resolução ou deliberação da Cooperativa;
- IV. deixar de fornecer cana-de-açúcar por duas safras consecutivas ou três alternadas.
- §2º Decidindo a Diretoria pela eliminação do associado, suposto infrator, este deverá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento (AR), devendo a respectiva notificação se fazer acompanhar da correspondente decisão, indicando prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.
- §3º Restando negativa a notificação <u>pela via postal, a</u> mesma poderá ser realizada por *e-mail* ou via aplicativo *WhatsApp*, e, se infrutíferas as tentativas, será o infrator notificado por edital, do qual deverá constar a causa da eliminação, publicando-se este <u>no sítio oficial da Cooperativa</u>, afixando-se o mesmo (edital) no quadro de avisos da entidade, podendo o infrator, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
- §4º Consumada a eliminação, os motivos que a determinaram serão transcritos em termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente.





§5º Caracterizada a dupla filiação prevista no parágrafo primeiro, inciso I, deste artigo, deverá o associado, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias assinado para defesa, promover expressa e comprovada opção por uma das cooperativas. O não exercício do direito de opção, no prazo aludido, importa em reconhecimento da transgressão estatutária, autorizando, assim, a aplicação de pena de eliminação.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO

- Art. 19 A exclusão do associado será feita por:
 - dissolução da pessoa jurídica;
 - morte da pessoa física;
 - incapacidade civil não suprida;
 - IV. deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único: A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 18.

- **Art. 20** Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registrados.
- § 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.
- § 2º A administração da Cooperativa a critério da Diretoria, poderá determinar que a restituição desse capital, juros e sobras, seja feita em parcelas iguais, atendido, porém, o disposto no parágrafo anterior.
- § 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.
- §4º Os deveres de associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.





TÍTULO IV

DO CAPITAL

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

- Art. 21 O Capital da Cooperativa, representado por cotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- §1º O capital é subdividido em cotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).
- §2º Nenhum associado poderá subscrever mais de um terço (1/3) do total das cotas-partes integrantes do capital.
- §3º A cota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia, sendo intransferível a terceiros estranhos à sociedade, ainda que por herança.
- §4º A transferência de cotas-partes, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.
- §5º No ato da subscrição o associado integralizará, em dinheiro, a totalidade das cotas-partes subscritas.
- §6º A subscrição inicial da cota-parte será feita, obrigatoriamente, tendo em vista a quantidade, em toneladas de cana, da média trienal de fornecimento, vinculada ao respectivo fundo agrícola, de acordo com a tabela abaixo:

média de fornecimento				cotas a subscrever
até			500 toneladas	300 cotas partes
de	501	a	1.000 toneladas	600 cotas partes
de	1.001	a	2.000 toneladas	900 cotas partes
de	2.001	a	5.000 toneladas	1.400 cotas partes
de	5.001	a	10.000 toneladas	3.000 cotas partes
de	10.001	a	15.000 toneladas	4.500 cotas partes
acima		de	15.001 toneladas	6.000 cotas partes

- §7º Todo associado deverá possuir, na Cooperativa, cotas partes que correspondam, no mínimo, ao que deveria subscrever por ocasião do seu ingresso, na forma do parágrafo anterior.
- §8º Para fins de aumento de capital social, promoverá a Cooperativa a apropriação continuada, após a integralização das cotas-partes iniciais, do produto de taxas fixadas por Lei





e/ou via convênios sob a égide de órgãos oficiais, atribuindo, igualmente, ao associado, as correspondentes cotas-partes.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22 Conforme deliberação do órgão de administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

TÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

- **Art. 23** A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.
- § 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas, exclusivamente, com os associados;
- § 2º As operações obedecerão sempre a prévia normatização instituída pelo Órgão de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social;
- § 3º A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.
- § 4º A Cooperativa poderá ainda:
 - Prestar outros serviços aos associados, desde que não defesos em lei, regulamentos ou normas estatais vigentes; e
 - II. Celebrar convênios ou contratos com outros tipos de cooperativas ou entidades de qualquer natureza, visando sempre os interesses e o bem-estar de seus associados.
- Art. 24 A Cooperativa somente pode participar do capital de:
 - cooperativas centrais de crédito;
 - II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
 - III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados; e





 IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- Art. 25 A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:
 - I. Assembleia Geral;
 - II. Diretoria; e
 - III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

- **Art. 26** A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da lei e deste estatuto social, que tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.
- Art. 27 A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente.
- §1º Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por l/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.
- §2º Fica impedido de votar e ser votado o associado que:
 - tenha sido admitido após sua convocação;
 - II. esteja na infringência de qualquer disposição do item II do artigo 13, deste estatuto.
- Art. 28 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.
- Parágrafo único: Não havendo no horário definido quorum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital, que poderá ser único.
- Art. 29 Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.





Parágrafo único: Se ainda assim não houver *quorum* para instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

Art. 30 Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- a sequência ordinal das convocações;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;
- a assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§2º As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida, à critério da Diretoria Executiva, devendo os respectivos editais ser afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicados no sítio da *Cooperativa*, podendo haver comunicação por intermédio do aplicativo denominado *WhatsApp* ou similar; por *e-mail* ou circulares aos associados.

Art. 31 É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 32 O quorum, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- 2/3(dois terços) do número de associados, em condições de votar, em primeira convocação;
- II. metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se constatará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 33 Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor-Presidente e secretariados pelo Diretor Administrativo, o qual lavrará a respectiva ata.





Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos os principais interessados na sua convocação.

- **Art. 34** Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.
- **Art. 35** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor-Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.
- **§1º** Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor-Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- §2º O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário *ad-hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo secretário da assembleia.
- **Art. 36** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.
- §1º O processo de votação para escolha de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal observará as normas específicas constantes deste estatuto social, enquanto as demais deliberações das Assembleias Gerais serão efetivadas, em regra, por aclamação, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, observando à forma que for determinada pela Mesa Diretora da respectiva Assembleia.
- §2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada por meio eletrônico, ou no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e conselheiros fiscais presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados, designados pela Assembleia Geral, ou ainda por quantos o queira fazer.
- §3º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada um dos associados presentes, direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.
- §4º Prescreve em 04 (quatro) anos, ação visando a declaração de nulidade das deliberações da Assembleia Geral que contenham erro, dolo, fraude ou simulação, ou que hajam sido tomadas com violação da Lei ou do estatuto social, cujo prazo será contado da data da respectiva Assembleia.
- §5º Quando o número de associados exceder a 3.000 (três mil), os mesmos poderão constituir grupos seccionais e serem representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.





- §6º Os delegados serão eleitos em reunião dos grupos seccionais, compostos por igual número de associados, pela maioria dos associados presentes, com direito de voto a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação do edital, e até dois dias antes da realização da Assembleia Geral, estendendo-se seus mandatos até a aprovação pelo órgão fiscalizador e controlador das decisões nela tomadas, lavrando-se necessária ata da reunião em Livro próprio.
- §7º O delegado disporá de apenas 01(um) voto na Assembleia de delegados.
- §8º Admitir-se-á, também, a delegação definida no §5º deste artigo quando o número de associados for inferior a 3.000 (três mil), desde que haja associados residindo a mais de cinquenta quilômetros (50km) da Sede.
- §9º Os associados integrantes do grupo seccional, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, mas serão privados de voz e voto.
- §10 As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da Lei e deste estatuto social, constituírem objeto de decisão de assembleia geral dos associados.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- **Art. 37** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:
 - I. prestação de contas do órgão de administração, compreendendo:
 - relatório da gestão;
 - balanços semestrais encerrados em 30.06 e 31.12;
 - Parecer da Auditoria Independente;
 - Parecer do Conselho Fiscal;
 - demonstrativos encerrados em 30.06 e 31.12, das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes e saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
 - III. eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;





- IV. fixação dos honorários da Diretoria Executiva, bem como da cédula de presença para os diretores auxiliares e conselheiros fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- v. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos ou enumerados no artigo 39 deste Estatuto.
- §1º Os membros do órgão de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.
- **§2º** A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Órgão de Administração não desonera seus componentes de responsabilidades.

SECÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 38 A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação.
- Art. 39 É de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
 - reforma do estatuto social;
 - fusão, incorporação ou desmembramento;
 - mudanças do objetivo da sociedade;
 - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V. contas de liquidantes.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral, podendo ser consultado na sede da Cooperativa ou no *site* da Cooperativa.





CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 41 A cooperativa será administrada por uma Diretoria (Órgão de Administração), composta de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos associados, sendo 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor de Operações, e até 02 (dois) Diretores, um designado como 1º Diretor auxiliar e o outro 2º Diretor auxiliar, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 dos seus membros a cada eleição.
- § 1º A assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 03 (três) diretores;
- § 2º Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos; e
- § 3º A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.
- **Art. 42** O Diretor-Presidente é o representante legal da Cooperativa, que a representará, ativa e passivamente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, em juízo ou fora dele.
- Art. 43 Compete, especificamente, à Diretoria, por decisão majoritária determinar a agência ou agências bancárias onde deverá ou deverão ser depositados os saldos existentes e disponíveis de numerário, caso não haja dependência do Banco do Brasil S.A. Também por decisão majoritária e com a estrita observância das normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, efetivar-se-á qualquer aplicação dos ditos saldos no mercado financeiro.
- **Art. 44** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Diretor de Operações substituirá o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor de Operações, o 1º Diretor auxiliar e o 2º Diretor auxiliar, obedecerão a sequência de substituição em caso de necessidade.
- **Art. 45** Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos da Diretoria, deverá o Diretor-Presidente, ou seu substituto, ou, os membros restantes, ou, ainda o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos.
- Art. 46 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.
- Art. 47 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:
 - . morte;
 - II. renúncia;
 - III. não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social; ou
 - IV. desligamento da Cooperativa.





Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas e aceitas pelos demais membros da Diretoria.

- **Art. 48** Nos casos de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor de Operações, de ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, considerando os critérios contemplados no art.44, *ad referendum* da primeira assembleia geral que se realizar.
- **Art. 49** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
 - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 03 (três) diretores;
 - II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
 - III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes; e
 - IV. suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único. Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

- Art. 50 Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da assembleia geral:
 - fixar a orientação geral dos negócios da cooperativa de crédito;
 - convocar a assembleia geral;
 - III. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante a constituição de ônus reais;
 - IV. escolher e destituir os auditores independentes;
 - V. fixar as diretrizes fundamentais da cooperativa;
 - VI. exercer o controle superior da cooperativa, através de fiscalização do cumprimento das diretrizes fixadas e da verificação dos resultados obtidos;
 - VII. aprovar os regimentos e resoluções que se fizerem necessários, inclusive o Regimento do pessoal que definirá, expressamente, a política salarial da cooperativa;
- VIII. deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
 - IX. examinar o balanço geral, o demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da cooperativa e o relatório anual, encaminhando-os juntamente com o Parecer do conselho Fiscal e Parecer do Auditor Independente, ao pronunciamento da Assembleia Geral;





- X. decidir, na forma prevista no artigo 79, sobre qualquer caso omisso neste estatuto social.
- **Art. 51** Será de exclusiva competência da Diretoria Executiva o deferimento de empréstimos, sob qualquer das modalidades permitidas.

Art. 52 Atribuições do Diretor Presidente:

- I. firmar contratos em geral;
- II. convocar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. assinar, com o Diretor de Operações ou com o Diretor Administrativo, os contratos de financiamento, de compra e venda, abertura de crédito, repasse e seus aditamentos:
- fiscalizar em geral o serviço da Cooperativa;
- V. contratar, licenciar, suspender e demitir empregados;
- VI. assinar, com o Diretor de Operações ou com o Diretor Administrativo, cheques e instrumentos de mandato, ou, ainda, com os gerentes técnico ou comercial, assinar cheques;
- VII. assinar livros e documentos que lhe forem afetos pela legislação e exigidos pela boa ordem do serviço.

Art. 53 Atribuições do Diretor de Operações:

- I. assinar, com o Diretor-Presidente ou com o Diretor Administrativo, cheques, instrumentos de mandato e quaisquer outros documentos representativos dos negócios da Cooperativa, ou, ainda, com os gerentes técnico ou comercial, assinar cheques;
- II. o encargo de administrar os financiamentos, empréstimos outros e suas consequentes liberações, estas depois de cumpridas as necessárias exigências de segurança e formalização;
- III. coordenar e supervisionar as avaliações para fins de financiamento, como também o acompanhamento da moagem de cana dos cooperados;
- IV. coordenar e supervisionar o setor de Prestação de Serviços ao Cooperado;
- V. encarregar-se de toda correspondência ligada à área operacional.

Art. 54 Atribuições do Diretor Administrativo:

 assinar, com o Diretor-Presidente ou com o Diretor de Operações, cheques, instrumentos de mandato e quaisquer documentos outros representativos dos negócios da Cooperativa, ou, ainda, com os gerentes técnico ou comercial, assinar cheques;







- II. coordenar e supervisionar o cadastro dos associados, visando assegurar maior garantia aos negócios a serem realizados;
- encarregar-se de toda a correspondência da Cooperativa, exceto as de natureza operacional;
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria, bem como os trabalhos das Assembleias Gerais:
- V. instruir sobre a remessa de documentos e informações aos órgãos de controle;
- VI. administrar as disponibilidades da Cooperativa, entendendo-se como tal o numerário em caixa e os saldos existentes em bancos, respeitada a competência da Diretoria Executiva;
- VII. fiscalizar a contabilidade e ordenar o pagamento dos compromissos de natureza administrativa da Cooperativa e das despesas fixadas pela Diretoria ou autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- VIII. a guarda e conservação do patrimônio da Cooperativa;
 - IX. aquisição e distribuição de material de consumo e permanente;
 - os serviços de computação eletrônica;
 - **XI.** a administração, o controle e a supervisão do pessoal, observada a competência específica do Diretor-Presidente.
- **Art. 55** Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram, restando estabelecido que, havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.
- **Art. 56** Os componentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- Art. 57 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover suas responsabilidades.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

- **Art. 58** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:
 - ter reputação ilibada;
 - II. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do





Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente; e
- V. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito.
- § 1º Não podem compor uma mesma Diretoria ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- § 2º A vedação prevista no inciso V deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*;
- Art. 59 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados com pena transitado em julgado que estejam incursos nos crimes.
- **Art. 60.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados, cuja decisão haja transitado em julgado.

SECÃO II

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA

Art. 61 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo os mandatos outorgados a advogados com os poderes da cláusula ad judicia; e
- II. quando se tratar de assuntos de maior complexidade, que envolva a Cooperativa, o mandato outorgado deverá ser precedido da assinatura do Diretor-Presidente e de outro Diretor ou por dois Diretores.
- **Art. 62** Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 02 (dois) diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato, ou por 01 (um) diretor e 01(um) gerente técnico ou comercial.





CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 63 A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 64** A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.
- §1º O conselho fiscal deverá ser renovado em, pelo menos, um membro efetivo a cada eleição, podendo o membro suplente ser reeleito; e
- § 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal, será efetivado membro suplente e não havendo suplente a Cooperativa terá que realizar uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um membro efetivo.

SEÇÃO II

DA INVESTIDURA, DO EXERCÍCIO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 65** Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
- Art. 66 A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.
- Art. 67 Para efeito do exercício de cargos do Conselho Fiscal aplica-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 58, deste Estatuto Social.
- Art. 68 Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal:
 - as pessoas que não preencham os requisitos previstos nos artigos 59 e 60, deste Estatuto Social;
 - II. os empregados de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.





SEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 69** O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.
- §1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste, e um Secretário;
- §2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Órgão ou da Assembleia Geral;
- §3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião:
- § 4º O membro suplente não convocado para substituição poderá participar das reuniões e das discussões com os membros efetivos, sem direito a voto e à cédula de presença.
- § 5º Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

- Art. 70 No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes nos relatórios de Auditorias (Interna, Cooperativa e Externa) e do Controle Interno, dos diretores ou dos funcionários da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, ao qual compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
 - I. conferir, mensalmente, o saldo de numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
 - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
 - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
 - IV. verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicofinanceiras da Cooperativa;
 - V. certificar-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
 - VI. averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;





- VII. inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII. averiguar se há problemas com empregados;
 - IX. certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;
 - X. averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
 - XI. estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;
- XII. dar conhecimento a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria (interna, cooperativa e externa), correndo as despesas por conta da Cooperativa.

TÍTULO VI

DOS FUNDOS SOCIAIS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 71 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- II. fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício;
- III. fundo para Aumento de Capital, constituído de 45% (quarenta e cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- Art. 72 Além da referida taxa de 20% (vinte por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, serão revertidos ao Fundo de Reserva da cooperativa de crédito, os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos, após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 73 Os balanços gerais, incluindo o confronto da receita e despesas, serão levantados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.





- **Art.** 74 As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados mediante rateio na proporção direta da fruição de serviços.
- **Art.** 75 As sobras líquidas apuradas em cada exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.
- Art. 76 Os prejuízos apurados em cada balanço serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.
- §1º Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos;
- §2º A assembleia poderá aprovar a compensação das perdas para os exercícios futuros.
- Art. 77 O valor do Fundo para Aumento de Capital será revertido, no decorrer do exercício seguinte ao último balanço, aos associados em forma de cotas-partes proporcionais às operações pelos mesmos feitas no período abrangido pelo balanço.
- Art. 78 São indivisíveis os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social. Dissolvida e liquidada a Cooperativa, reverterá obrigatoriamente à União Federal, mediante recolhimento feito por intermédio do Banco do Brasil S/A, o remanescente do ativo social, inclusive o daqueles fundos.
- Art. 79 Os casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor e pelos princípios gerais de direitos, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

TÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 80 A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. de Matrícula:
- II. de Atas das Assembleias Gerais;
- III. de Atas da Diretoria:
- IV. de Atas do Conselho Fiscal:
- V. de Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. de Registro de Chapas para Eleição;
- VII. outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.





- Art. 81 No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:
 - I. o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
 - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
 - III. a conta corrente das respectivas cotas-partes do capital social.

TÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

- **Art. 82** A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela *Cooperativa* e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.
- Art. 83 A cooperativa manterá convênio com a Federação Nacional das Cooperativas de Crédito Urbano FENACRED ou entidade similar, para compartilhamento e utilização de ouvidoria mantida na referida instituição, delegando as atribuições e compromissos que envolvem a ouvidoria.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 84 Constituem atribuições da Ouvidoria:

- atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; e
- IV. manter o Órgão de Administração da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

TÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 85 A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*. E, nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 01 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação:





- devido à alteração de sua forma jurídica;
- II. pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

- **Art. 86** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.
- § 1º A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos;
- § 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação"; e
- § 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.
- Art. 87 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do seu registro.
- Art. 88 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 89 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:
 - I. eleição de membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
 - II. reforma do estatuto social;
 - III. mudança do objeto social;
 - IV. fusão, incorporação ou desmembramento;





- dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.
- Art. 90 Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá vincular-se, mediante garantia de qualquer natureza, em operações creditícias feitas por associados com a Cooperativa, bem como respectivos cônjuges, todavia, havendo exigência de garantia pessoal dos integrantes da Diretoria, por parte de entidades de crédito, para efetivação de financiamento em favor da Cooperativa, os mesmos ficarão obrigados a fornecê-la.
- Art. 91 Para alienar, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar bens imóveis, necessário se torna a expressa autorização da Assembleia Geral.
- Art. 92 Os prazos previstos neste estatuto social serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.
- Art. 93 A Diretoria poderá deliberar sobre quaisquer assuntos, em situações comprovadamente de caso fortuito ou de força maior, para atuar nos interesses dos associados da Cooperativa.

O presente Estatuto Social, passou por Ampla Reforma, sendo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/07/2023.

Maceió/AL, 24 de julho de 2023.

Fernando Oliveira de Rossiter Corrêa Diretor-Presidente

Diretor de Operações

Manoel/Eustáquio Toledo Alves

25



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DE ALAGOAS - COPLAN consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)				
CPF/CNPJ	Nome			
04963164434				